



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 02 / 06 / 2026
RESPONSÁVEL

LEI Nº 1.756, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS À ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Financeira com a entidade constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A presente autorização atende ao disposto no artigo 26 da Lei complementar n.º 101/2000.

Art. 2º Para a celebração dos Convênios com as entidades que serão contempladas com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2025 deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, perante o INSS;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES
Tel.: (27) 3265-2901



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

§ 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 3º O termo de Convênio a ser celebrado com a entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela sua fiscalização.

Art. 4º Para realização das despesas autorizadas nesta Lei o Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte classificação orçamentária:

090.09.20.606.0019.2.038 – Apoio Financeiro APEFARBA –
ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA
33404100000 – Contribuições
Fonte do Recurso: 1500000000000

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES
Tel.: (27) 3265-2901



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

RELAÇÃO DE ENTIDADES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026.

<u>ENTIDADE BENEFICIADA</u>	<u>VALOR</u>
APEFARBA	R\$ 550.000,00